



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.588

Dispõe sobre a criação, estruturação da “casa Lar” do Município de Manhumirim, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Darci Maria Braga da Cruz, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Manhumirim, o projeto “CASA LAR”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar cuidados à um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Art. 2º. – A CASA LAR visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 3º. - O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o(a) cuidador (a) / educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Art. 4º. – Caracteriza-se o projeto “CASA LAR” o menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, e a presença do(a) cuidador/educador residente – pessoa ou casal juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados prestados às crianças/adolescentes e pela organização da rotina da casa.

Art. 5º. O cuidador/educador residente deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo que o(a) mesmo(a) tem autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa.

Art. 6º. As crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo a que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 7º. – A “CASA LAR” deverá ser instalada em edificação residencial, sem distanciar excessivamente do ponto de vista geográfico e sócio-econômico da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 8º. Visa a “CASA LAR” o atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Art. 9º. Deverão ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros.

Parágrafo único: A atenção especializada, quando necessária, deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores /educadores residentes.

Art. 10 – A unidade do projeto “CASA LAR” destinar-se-á ao atendimento de no máximo **15 (quinze)** crianças e adolescentes.

Art. 11 – Formará a equipe profissional do Projeto “CASA LAR” os cargos especificados neste dispositivo, que deverão atender aos requisitos indicados e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder executivo Municipal, integrando o quadro de pessoal de provimento em comissão.

CARGO	REQUISITOS	QUANT.	VENCIMENTOS
Coordenador Geral	Nível superior	01	1.500,00
Assistente Social	Nível superior	01	1.500,00
Psicólogo	Nível superior	01	1.500,00
Cuidador residente	Nível fundamental	02	678,00
Auxiliar de cuidador/educador	Nível fundamental	04	678,00
Auxiliar de serviços gerais	Nível Fundamental	01	678,00

Art. 12 – As atribuições dos profissionais serão fixadas no anexo I da presente lei.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2.013.

Manhumirim/MG, aos 04 de junho de 2013.

Darci Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

A N E X O I

ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS CASA LAR

COORDENADOR GERAL:

FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL SUPERIOR

- Gestão da entidade
- Coordenação financeira, administrativa e logística da entidade
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

ASSISTENTE SOCIAL

- Elaboração, em conjunto com o/a cuidador/educador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);
- Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar.

PSICÓLOGA

- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

- Elaboração, em conjunto com o/a cuidador/educador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);
- Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar.

CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A) RESIDENTE

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial
- cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.
- acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;

AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR

- apoio às funções do cuidador
- cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Executar os serviços gerais da casa lar, inclusive, limpeza, lavagem de roupas, preparo das refeições, sob orientação imediata do cuidador/residente.

Manhumirim/MG, aos 04 de junho de 2013.

Darcy Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal